



Auto de Infração Ambiental nº. 001/2023 - Retificado

Data do Auto de Infração Ambiental: 12/12/2024

Nome do Indiciado: ARLINDO ALFONSO FOLLETO TOMAZI **CNPJ/CPF:** 161.823.590-72

Endereço: Rua Siqueira Couto, nº 647, Centro, Nova Palma/RS

Município: Nova Palma **UF:** RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA -RS	
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	
Termo de Notificação/Auto de Infração Nº 001/2023 – Retificado; Processo nº 001/2023	
Descrição da INFRAÇÃO: Provocar incêndio em área de preservação permanente (Art. 3º- II e Art. 4º, Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012)	
INFRAÇÃO CONTINUADA?	
☐ SIM ☒ NÃO	
Local da Infração:	
Coordenadas: Lat.:29°28'3.95"S	Long.: 53°27'57.48"O
Local da Infração: Avenida Dom Érico Ferrari, s/nº, Bairro Centro	
Município: Nova Palma/RS	Data da Constatação/Hora da Constatação:21/08/2023/ 16h18min
Qualificação do INFRATOR:	
Nome: ARLINDO ALFONSO FOLLETO TOMAZI	
CPF/CNPJ: 161.823.590-72	RG: 16979414 SESP PR
Endereço: Rua Siqueira Couto, nº 647	
Município: Nova Palma	Bairro: Centro UF: RS CEP:97250-000
Valor da Multa: 40,52 UPFs	
Penalidade(s) Prevista(s):	
Endereço para notificações:	
Endereço: Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Prefeitura Municipal	
Município: Nova Palma/RS	Bairro: Centro UF: RS CEP:97250-000
Informações Adicionais:	
Servidor: Betania Uliana Barbieri	Matrícula:7340-7
Data Geração Processo: 21/08/2023	



Após julgamento realizado pela Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Municipais Ambientais, referente ao Processo Administrativo Ambiental nº 001/2023, Auto de Infração nº 001/2023, segue Auto de Infração retificado com valor corrigido e cálculo da multa abaixo.

Motivo do Auto de Infração conforme Parecer Técnico nº 069/2023:

- **Descumprimento da Constituição Federal Art. 225, VII:**

Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

- **Descumprimento LEI FEDERAL 12.651/2012:**

Art. 3º - II: Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - Seção I Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, **Art. 4º:** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012) - a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Seção II - Do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente, Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado; **Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

- **Decreto Estadual 55.374 DE 22/01/2020, Art. 56:**

Art.56 - Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente ou utilizá-las sem autorização do órgão ambiental competente, quando exigível, ou em desacordo com a concedida: Pena - multa de 250 (duzentos e cinquenta) UPF's a 2.500 (dois mil e quinhentas) por hectare ou por fração.

Ressalvados os casos previstos nos arts. 66 e 70 deste Decreto, **dobram-se** as penas se a infração for consumada mediante **uso de fogo ou provocação de incêndio**.

- **Decreto Federal 6514/2008, Art 8º:**



Art. 8º - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

CÁLCULO DA MULTA – ART. 56 – Decreto Estadual nº 55.374/2020

Conforme solicitado, segue cálculo da multa atualizado, baseando-se no Decreto Estadual nº 55.374/2020 e na PORTARIA SEMA Nº 114, de 09 de junho de 2021.

FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA A SER APLICADA PELO AGENTE AUTUANTE PARA O CASO IV (Portaria SEMA 114/2021):

Multa = $V_{\min} + \{[(V_{\max} - V_{\min}) / 65] * [(\Sigma \text{ agravantes}) - (\Sigma \text{ atenuantes})]\} + \text{acréscimos conforme as especificidades do artigo}$

$V_{\min}$ = Valor mínimo da multa, conforme estabelecido no artigo. $V_{\max}$ = Valor máximo da multa, conforme estabelecido no artigo.

65 = nº máximo de fatores agravantes.

$\Sigma \text{ agravantes}$ = B + C + D + E, conforme detalhado no item 1.3.

$\Sigma \text{ atenuantes}$ = F + G + H + I, conforme detalhado no item 1.4

Agravantes

São circunstâncias que agravam o valor da multa e na fórmula de cálculo serão aplicados da seguinte maneira:

$\Sigma \text{ agravantes}$ = (B + C + D + E), conforme detalhado a seguir:

A infração resultou em:	Não	Baixo	Médio	Alto
Riscos à saúde. (B)	0	2	4	6
Destruição da flora. (C)	0	2	4	6
Mortandade de animais. (D)	0	2	4	6

Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

- a) BAIXO: as infrações que coloquem em risco a saúde e/ou a biota e/ou os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou a saúde pública;

Ter o agente cometido à infração:	Pontos
Causando impedimento, constrangimento, dificuldade e/ou embaraço à fiscalização.	3
Tentando se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem.	2



Concorrendo para danos à propriedade alheia.	2
Atingindo áreas de Unidades de Conservação.	3
Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos.	3
Em período de defeso à fauna.	2
Em domingos ou feriados.	3
À noite.	3
Em épocas de seca ou inundações.	2
Atingindo área sob proteção legal.	3
Atingindo sítios de reprodução de espécies da fauna nativa, ou atingindo suas rotas migratórias.	2
Atingindo área de especial interesse cultural ou paisagístico.	2
Atingindo fisionomias vegetais especiais do Bioma Pampa (vegetação parque de espinilho, butiazais, matas de pau ferro).	2
Atingindo espécies da flora e da fauna raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção ou em período defeso.	3
Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária.	2
Se utilizando da condição de agente público para a prática de infração.	3
Com o emprego de métodos cruéis para o abate ou a captura de animais.	2
Mediante fraude ou abuso de confiança.	3
No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.	2
TOTAL	(E)

Atenuantes

São circunstâncias que atenuam o valor da multa e na fórmula de cálculo serão aplicados da seguinte maneira:

Σ atenuantes = - (F + G + H + I), conforme detalhado a seguir:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE ATENUAM A PENA:	Pontos
Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente*. (F)	0,5



Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada. (G)	0,5
Comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental. (H)	0,5
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental. (I)	0,25

* Somente aplicável à pessoa física

MULTA = 250 UPF's + {[(2.500 UPF's - 250 UPF's) / 65] * [(2+2+3+3) - (0,5)]} + acréscimos conforme as especificidades do artigo

250 + {[34,615384] * [9,5]} → 250 + 328,85 → 578,86 UPF's

VALOR CALCULADO = 578,86 UPF's por hectare

VALOR MÍNIMO = 250 UPF's por hectare

SUB-TOTAL 1 = 578,86 UPF's por hectare

SUB-TOTAL 2 = 578,86 UPF's por hectare * 0,035 hectares (medida da área da queimada demarcada na Figura 04: Localização da área da queimada – Parecer Técnico 069/2023 elaborado por profissional técnico da empresa Sustembio Serviços Ambientais Ltda a qual presta assessoria e consultoria ambiental ao município) = **20,26 UPF's**

VALOR TOTAL = 20,26 UPF's * 2 (devido o uso de fogo ou provocação de incêndio)

VALOR TOTAL DA MULTA = 40,52 UPF's

Pena por descumprimento do(s) referido(s) artigo(s):

O valor total da multa fica estabelecido em **40,52 UPF's** conforme a gravidade da infração, a ser paga ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente. Possui como agravantes** o fato de a infração ter atingido **Área de Preservação Permanente** (conforme o Banco de Dados da SEMA/FEPAM) e **áreas urbanas**, e como **atenuantes** o **Arrependimento, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada**, na qual o proprietário da área, senhor Arlindo Alfonso Folleto Tomazi, estava tentando conter a queimada com baldes de água.

Além disso, considerando-se que ocorreu a uso de fogo, dobra-se a pena.

Instruções ao autuado:

1. O autuado poderá, no prazo de **vinte dias**, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.
2. A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.
3. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende



produzir a seu favor, devidamente justificadas. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

4. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, e deverá anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração. O autuado poderá requerer prazo de até quinze dias para a juntada do instrumento a que se refere.
5. A defesa e recurso não serão conhecidos quando apresentados: - fora do prazo; - por quem não seja legitimado; ou - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.
6. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.
7. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção e parecer técnico ou contradição do agente autuante, especificado o objeto a ser esclarecido.
8. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias propostas pelo autuado serão recusadas por meio de decisão fundamentada.
9. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de **dez dias**.
10. Para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados, o setor responsável pela instrução notificará o autuado e publicará em sua sede administrativa e na Internet a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento. A notificação poderá ser realizada por: I - via postal com aviso de recebimento; II - notificação eletrônica; ou III - outro meio válido.
11. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.
12. Na hipótese de ser identificada, após o encerramento da instrução processual, a possibilidade de agravamento da penalidade, o autuado será notificado, para que formule, no prazo de **dez dias**, as suas alegações, antes do julgamento: I - por via postal com aviso de recebimento; II - por notificação eletrônica; ou III - por outro meio válido que assegure a certeza da ciência.
13. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de **trinta dias**, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.
14. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa **no prazo de cinco dias**, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade.
15. Caso opte pelo pagamento da penalidade imposta no Auto de Infração, o autuado deverá apresentar os comprovantes de depósitos de recolhimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
16. Da decisão proferida pela autoridade julgadora, o autuado poderá interpor recurso por escrito, **no prazo de 20 dias** a contar da ciência da notificação da decisão do julgamento, em local a ser indicado **no endereço de apresentação**.
17. O recurso voluntário será dirigido à autoridade que proferiu o julgamento na primeira instância, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **cinco dias**, o encaminhará à autoridade competente para o julgamento em segunda e última instância administrativa.
18. O infrator fica cientificado que, independentemente de sua manifestação, o processo de julgamento terá continuidade.
19. O julgamento proferido em primeira instância estará sujeito ao reexame necessário nas hipóteses estabelecidas em regulamento do órgão ou da entidade ambiental competente. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.



20. O recurso interposto na forma prevista no Item 17 não terá efeito suspensivo. Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso. Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.
21. A autoridade responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
22. Os valores resultantes da multa deverão ser integralmente recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme regulamenta o Decreto nº. 6.514/2008. O órgão **ambiental aplicará o desconto de 30%** de que tratam o § 2º do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, será aplicado na hipótese de o autuado optar pelo pagamento da multa à vista.
23. O não pagamento da multa aplicada ou não cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente após respectiva confirmação em processo transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo, poderão encaminhar o infrator para inscrição em dívida ativa do município, decorrente de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.
24. Caso o infrator tenha direito aos benefícios decorrentes da Lei, depois de transitado em julgado poderá requerer o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), onde serão ajustadas as condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando cessar os danos e recuperar o meio ambiente no local da infração, existindo, nesse caso a possibilidade de redução no valor da multa imposta.
25. Caso ocorram atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos, individuais ou coletivos, praticados por servidores municipais, poderão ser feitas reclamações ou denúncias na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA, sito, à Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, NOVA PALMA/RS, telefone: (55) 3266-1166. E-mail: gabinete@novapalma.rs.gov.br.

Nome do Autuante: Betania Uliana Barbieri

Cargo: Fiscal do Meio Ambiente

Matrícula: 7340-7

Endereço de apresentação:

Prefeitura Municipal de Nova Palma,

Qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação

Avenida Dom Erico Ferrari, 145 – Nova Palma – RS.


Betania Uliana Barbieri
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 7340-7

BETANIA ULIANA BARBIERI
Fiscal do Meio Ambiente



Recebido em: 13/12/2024, às 10:54



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2021. Regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Seção II: Da Notificação da Lavratura do Auto de Infração e Demais Notificações Art. 18. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração e dos demais atos do processo por uma das seguintes formas: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por via postal com aviso de recebimento; IV - por mensagem eletrônica; ou V - por edital. § 1º As formas de notificação de que trata o presente artigo podem ser substituídas por qualquer outro meio disponível que assegure a certeza da ciência do autuado. § 2º Eventuais tentativas de notificação infrutíferas devem ser registradas no processo. § 3º Com exceção do inciso I, o superior hierárquico máximo da unidade administrativa ambiental federal do local da infração será o responsável pela realização notificação do autuado, a ser realizada em até 5 (cinco) dias, após o recebimento do processo administrativo, instrumentalizado pelo auto de infração regularmente emitido, mantendo-se o mesmo prazo para as situações descritas nos artigos 20 e 21. § 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos Presidentes das autarquias, passando a chefia da unidade de julgamento a ser o responsável nessa situação.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Recebido em: ____/____/2024, às ____:____.